Universidade de São Paulo

Departamento de Ciência Política

**A crise dos Menores Desacompanhados: uma análise das Relações Internacionais**

*Patrícia Nabuco Martuscelli*

*Doutoranda em Ciência Política pela Universidade de São Paulo*

*patnabuco@gmail.com*

Trabalho preparado para apresentação no VII Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 8 a 12 de maio de 2017.

**São Paulo**

**2017**

**A crise dos Menores Desacompanhados: uma análise das Relações Internacionais**

**Resumo:** Estudos revelam um expressivo aumento no número de crianças desacompanhadas - pessoas menores de 18 anos migrando sem a presença de um adulto - no mundo, sobretudo nos Estados Unidos da América e na Europa. Esse trabalho analisa o tema das crianças migrantes como uma questão política, utilizando as teorias das relações internacionais para interpretar esses fluxos migratórios, tendo como referência as principais respostas internacionais empregadas para lidar com eles. Por meio da análise de informações de organizações internacionais, autoridades nacionais e transnacionais e da sociedade civil sobre menores desacompanhados – Eurostat, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e Fundo das Nações Unidas para a Infância - argumenta-se que o tema dos menores desacompanhados é tratado, no discurso político, como um problema de segurança, sem, contudo, considerar a garantia e proteção dos direitos humanos, conforme presente na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

**Palavras-Chave:** menores desacompanhados; novos estudos de segurança; teoria das Relações Internacionais.

1. *Introdução*

**We now have an actual humanitarian crisis on the border** that only underscores the need to drop the politics and fix our immigration system once and for all. In recent weeks, **we’ve seen a surge of unaccompanied children arrive at the border**, brought here and to other countries by smugglers and traffickers. The journey is unbelievably dangerous for these kids. The children who are fortunate enough to survive it will be taken care of while they go through the legal process, **but in most cases that process will lead to them being sent back home.** (Discurso do Presidente Barack Obama ao Senado, *Remarks by the President on Border Security and Immigration Reform*, 30 de junho de 2014 – grifo nosso).

O Discurso do então Presidente Barack Obama sobre a situação de milhares de crianças chegando às fronteiras dos Estados Unidos da América (EUA) com o México em 2014 revela que o país norte-americano não estava preparado para lidar com o fluxo de menores desacompanhados[[1]](#footnote-1), ou seja, pessoas menores de 18 anos cruzando fronteiras internacionais com a intenção de se estabelecerem nos EUA sem a presença de ao menos um adulto que sejam responsáveis por elas, conforme pode ser depreendido de definição utilizada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ao classificar esse movimento como uma crise humanitária, o presidente da nação mais rica do mundo revela os paradoxos presentes envolvendo a migração infantil e como os Estados do globo não estão preparados para lidar com esse fenômeno que está aumentando nos últimos anos.

Uma parte da literatura argumenta que uma das dificuldades em estudar crianças migrantes[[2]](#footnote-2) é a ausência de dados sobre migração infantil decorrente do fato de que crianças não são consideradas de maneira separada em processos quando possuem a presença de um responsável, da pouca atenção em categorizar o fenômeno migratório com base em divisões de idade e do fato de que muitos Estados não registram estatísticas de crianças sozinhas (BHABHA, 2014; WHITEHEAD; HASHIM, 2005; UNHCR, 2016). O fenômeno da migração de crianças sozinhas não é novo, ainda assim, como argumentam White *et al* (2011), dados sobre essas crianças são incompletos e mais focados em grupos específicos classificados como vulneráveis que recebem maior atenção da mídia e dos tomadores de decisão.

Esse trabalho mostra, com base nos dados apresentados abaixo, que houve de fato um aumento no número de crianças migrantes no mundo nos últimos anos, o que não significa necessariamente que esse seja um fenômeno novo ou que ele não seja invisibilizado dentro de certas categorias migratórias. Ainda se deve pensar que o número de crianças migrantes pode ser maior do que as estatísticas existentes porque grande parte dessa população migra de maneira irregular sem ser captada pelas autoridades migratórias nacionais, o que impede que ela apareça nas estatísticas oficiais nem sempre desagregadas pela categoria idade.

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2016), cerca de 50 milhões de crianças eram migrantes em 2015, 28 milhões das quais fugiram de situações de violência e insegurança, sendo 17 milhões classificadas como deslocadas internas por não conseguirem transpassar uma fronteira internacional. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) calcula que 51% dos 21,3 milhões de refugiados[[3]](#footnote-3) em 2015 possuíam menos de 18 anos, isso corresponderia a 1 em cada 200 crianças em todo o mundo sendo refugiadas e 1 em cada 3 crianças imigrantes (UNICEF, 2016). O número de menores desacompanhados ou separados[[4]](#footnote-4) catalogados pelo ACNUR desde 2006 também aumentou, conforme dados do gráfico 1:

Gráfico 1 – Número de menores desacompanhados e separados (UASC) por ano (2006-2015)



Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos relatórios do UNHCR – Global Trends de 2006 a 2015.

 Ainda que algumas dúvidas possam surgir sobre como ocorre a medição desses dados pelo ACNUR e sobre a queda nas taxas entre 2009 e 2010, percebe-se um claro aumento no número de menores desacompanhados principalmente após 2010, atingindo o número recorde de 98.400 em 2015, com a maior parte dos menores vindos do Afeganistão, Eritreia, Síria e Somália. Esse aumento segue a tendência observada na Europa que registrou, no ano de 2015, 88.300 menores desacompanhados, conforme pode ser observado no gráfico 2.

Segundo dados do ACNUR (2016), a Suécia recebeu 35.800 solicitações de refúgio de menores e a Alemanha 14.400 em 2015, aumento significativo em comparação às 7.000 e 4.400, respectivamente, solicitações de refúgio de crianças nessas condições recebidas em 2014. Dados mais recentes de 2017, mostram que 100.264 crianças chegaram pela Grécia, Itália, Espanha e Bulgária entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, das quais 33.806 eram menores desacompanhados (UNHCR; UNICEF; IOM, 2017).

Gráfico 2 – Número de pedidos de refúgio de UASC em todos os 28 membros da União Europeia entre 2008 e 2015



Fonte: UNHCR. *Briefing Note*: Unaccompanied and Separated Children in Europe, 2016, p. 1

Ainda que seja um pouco diferente e que não entre na categoria de população sobre o interesse do ACNUR, também é possível observar um aumento no número de menores desacompanhados que entraram nos EUA, principalmente após 2011, nacionais de El Salvador, Honduras e Guatemala, situação essa classificada como emergência humanitária pelo Presidente Obama conforme discurso apresentado no início dessa introdução.

Gráfico 3: Número de Crianças Desacompanhadas por ano fiscal de El Salvador, Honduras, Guatemala e México 2009-2014



Fonte: U.S. Customs and Border Protection, Stats and Summaries: Southwest Border Unaccompanied Alien Children, 2016.

A partir da conceituação da migração de menores desacompanhados como uma crise presente no discurso do líder da nação mais poderosa do mundo e da confirmação de que o número de crianças migrantes tem aumentado no mundo, esse artigo pretende entender como as teorias das relações internacionais interpretam o fenômeno da migração de menores desacompanhados e quais são as respostas internacionais fornecidas a ele de acordo como é interpretado pelos Estados, visto que esse se apresenta como um problema global, registrado em 78 Estados de acordo com o ACNUR (2016). Para isso, além dessa introdução que apresenta o panorama geral e dados sobre esse fluxo migratório, esse paper se divide em outras duas seções e conclusão. A próxima seção apresenta uma discussão sobre como as teorias das Relações Internacionais (RI) interpretam o fenômeno da migração de menores desacompanhados. Em seguida, são analisadas as principais respostas que os Estados-nacionais adotam para esses movimentos migratórios, visto que o Estado, conforme será argumentado na seção teórica, continua a ser o principal ator das RI, o que impacta as discussões envolvendo menores desacompanhados. Por fim, são trazidas algumas conclusões desse trabalho decorrentes da reflexão sobre o tema dos menores desacompanhados nas RI e das principais respostas internacionais apresentadas.

1. *Menores desacompanhados nas Relações Internacionais*

O conceito de crise pode ser entendido, conforme discussão sobre conceitos presente em Onuf (2010), como uma metáfora para expressar a incapacidade de um país de lidar com um problema, sua falta de vontade política a partir do surgimento de uma situação que foge à normalidade e que demanda respostas desse Estado. Para Arendt (1961), uma crise só se torna um desastre quando se responde a ela com prejuízos ou julgamentos pré-formados, o que evita a experiência da realidade e a oportunidade de reflexão que ela provoca.

O fenômeno da migração apresenta uma oportunidade de refletir sobre a construção das Relações Internacionais, em especial de sua base, o Estado soberano. Sendo assim, essa seção está organizada em três eixos analíticos para analisar a migração de menores: o conceito de soberania, o pensamento cosmopolita e o lugar das crianças na disciplina de Relações Internacionais. Opta-se por essa divisão analítica para facilitar o entendimento do leitor e devido à impossibilidade de abarcar todo o universo da teoria das Relações Internacionais sem nenhum tipo de sistematização. A migração de menores desacompanhados nos ajuda a refletir tanto sobre o aspecto da migração quanto sobre como a disciplina de RI é construída para excluir as crianças, principalmente as crianças migrantes que se colocam em duas categorias de difícil interpretação utilizando a ótica da sociedade de Estados-nacionais soberanos.

*2.1 O conceito de soberania nas Relações Internacionais: há espaço para menores migrantes?*

A migração em si apresenta uma dificuldade para a construção do sistema internacional com base no Estado soberano. Como lembra Ruggie (1993), o sistema moderno de Estados soberanos é socialmente construído (p. 152). Surge na Europa e se espalha pelo resto do mundo baseado na ideia principal da territorialidade. A partir dela, um Estado seria soberano porque possui capacidade de ditar ordens dentro de fronteiras fixas que servem para delimitar aquelas pessoas que estão dentro da soberania (e, portanto, do controle e da proteção) daquele Estado e aqueles que estão fora. Considerando a definição de que política é a capacidade de governar, Ruggie (1993) adota o entendimento de Anthony Giddens de um sistema de governo como aquele com capacidade legítima de dominação sobre uma extensão territorial (p. 148). Ainda que Ruggie (1993) reconheça que um sistema de governo não necessite ser territorial (dada a existência de comunidades políticas nômades, por exemplo), o sistema Westfaliano delineado em 1648 reconhece a necessidade da territorialidade definida, fixa e mutualmente exclusiva como fundamental para a existência do Estado soberano como o conhecemos.

Nesse sentido, faz necessário o processo de diferenciação no qual ocorre a delimitação de fronteiras para garantir quem está “dentro” do Estado-nacional e quem está fora (por meio de uma exclusão) e a delimitação do espaço público e do privado, sendo o espaço público aquele em que há o uso legítimo da força. Essa definição vai ao encontro da conceituação de Weber (1982) do Estado como detentor do monopólio legítimo da violência física. Sendo o Estado essa instituição, ele poderia, por princípio, determinar quem entra e quem sai de seu território, inclusive utilizando a força para garantir que aqueles que cruzam fronteiras sem a autorização do Estado em questão possam ser retornados.

O trabalho de Weiner (1985) foi um dos primeiros a considerar a relação entre migração e relações internacionais, lembrando que os estudos migratórios prestavam pouca atenção para a intervenção do Estado nos movimentos migratórios e reconhecendo que as teorias das RI não se preocupavam muito com os fluxos populacionais. O autor defende que movimentos migratórios podem motivar cooperação e conflito porque as relações entre os Estados são influenciadas por como os Estados lidam com a migração internacional (p. 441). Por outro lado, os Estados impactam a migração internacional ao utilizar seu preceito soberano para determinar regras de entrada e de saída para as populações e de quem pode se tornar um cidadão de acordo com as relações entre os Estados e com os seus interesses nacionais (p. 442).

Um dos motivos que podem justificar o fechamento de fronteiras, como lembra Weiner (1985, p. 442) é que imigrantes internacionais podem ser tornar uma força política nos países de destino, como é o caso até hoje do lobby pró-Israel que imigrantes judeus e descendentes exercem junto ao governo dos EUA. Nesse sentido, o autor reforça que a migração internacional muda tanto a composição de uma população quanto sua política doméstica, de modo que seria legítimo por parte do Estado proteger sua prerrogativa soberana interna evitando intervenções de “terceiros” que não fazem parte daquela soberania. Dentro dessa lógica, o governo tenderá a preservar seus cidadãos (aqueles que são reconhecidos como sendo parte do Estado soberano em questão) de possíveis ameaças à uma identidade nacional e valores comuns e também para manter o controle de suas instituições políticas. Na visão prevalecente de soberania do Estado inserido em um sistema de Estados soberanos, o Estado teria o direito legítimo de proteger seus cidadãos da ameaça apresentada pelo estrangeiro, aquele que é o diferente e o “Outro”.

Uma das dificuldades para as Teorias das Relações Internacionais discutirem o tema da migração é que grande parte delas, especialmente aquelas consideradas do *mainstream* (principalmente o neorrealismo de Kenneth Waltz (2002) e o Neoliberalismo de Keohane e Nye (1985), por exemplo) partem do pressuposto de que o Estado soberano inserido em um sistema de outros Estados soberanos é o ator principal das RI. Como soberano, esse tem o principal controle das suas fronteiras e tem todo o direito de decidir quem será cidadão e quem poderá entrar em seu território. Sendo assim, o Estado controla suas fronteiras e tem o monopólio do uso legítimo da força para regular as migrações. Em uma lógica realista, a entrada de imigrantes não alteraria a balança de poder a favor do Estado que recebe essas pessoas, ainda que haja pesquisas que mostram como imigrantes contribuem para a economia do país[[5]](#footnote-5). Ademais ainda há o senso comum de que receber crianças desacompanhadas será uma responsabilidade e um “peso” para os Estados. Como crianças não alteram a possibilidade de sobrevivência de um Estado, nem seus cálculos de poder ou interesse, não faria sentido estudar migrações do ponto de vista de teorias que valorizam a soberania do Estado acima de tudo porque os imigrantes seriam invisíveis dentro da lógica de construção teórica das Relações Internacionais na qual o Estado soberano é o único ator relevante.

Há uma série de teorias críticas que passam a discutir a visão de soberania do Estado[[6]](#footnote-6), contudo elas não se apresentam interessantes para analisar o tema das migrações de menores porque, ainda que a soberania dos Estados seja socialmente construída, esse é o paradigma que regula as relações entre os Estados dos quais as crianças saem e entram, ou seja, os Estados se reconhecem como soberanos e isso implica no modo como eles classificarão as crianças. Ainda que uma desconstrução do conceito da soberania como fundador das Relações Internacionais se apresente como necessária para a disciplina, conclusões de como deveriam ser o Estado e as relações entre eles, se é que a figura do Estado deveria existir, pouco contribuem analiticamente para entender o tema das crianças migrantes.

Um fato prático impactou essa lógica da soberania total do Estado: o surgimento e consolidação do discurso dos direitos humanos. Depois da Segunda Guerra Mundial e das atrocidades cometidas contra os judeus pelo regime nazista, os diversos países do mundo adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos[[7]](#footnote-7) em 1948. Esse documento, ainda que possua caráter não vinculante, cria um léxico que parte do pressuposto que todos os seres humanos possuem direitos que são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, direitos existentes independentemente da vontade do Estado soberano pelo simples fato de uma pessoa ser da raça humana.

Depois da Declaração, uma série de outros tratados internacionais sobre direitos humanos foram adotados tanto em nível multilateral (no âmbito da ONU) como regional. Contudo, pode-se argumentar que a própria lógica de direitos humanos foi construída em consonância com a existência do Estado soberano, isso porque, se por um lado a soberania do Estado é limitada frente aos direitos humanos, por outro cabe ao Estado soberano garantir, proteger e implementar os direitos humanos de seus cidadãos inicialmente e de todos os seres humanos em último caso. Nesse sentido, a migração apresenta uma falha no sistema de Estados nacionais porque se há pessoas que estão optando por deixar seus países de origem pelas mais diversas razões, isso significa que elas consideram que esses Estados não estão conseguindo garantir seus direitos humanos mais básicos, no caso extremo o direito à vida quando há conflitos ou perseguições em que o próprio Estado é o agente perseguidor. Em todo o caso, um imigrante representa o fracasso do sistema de Estados soberanos de garantir direitos para todos os seres humanos. Especialmente porque o imigrante não consegue fugir da lógica soberanista porque, ao sair de seu Estado, ele precisa negociar a entrada em outro Estado soberano.

Teorias que valorizam a soberania do Estado acima de tudo não ajudam a explicar o fenômeno dos menores desacompanhados porque justificam qualquer ação do Estado que, para ser reconhecido como soberano pelos seus pares, precisa mostrar que possui o controle de suas fronteiras. Essa visão soberanista das Relações Internacionais entende o imigrante indocumentado como uma clara afronta à soberania do Estado e ao sistema de Estados como um todo visto já que a existência dessa categoria representa o fracasso do Estado soberano em controlar quem entra e quem pode residir em seu território. Essas categorias, incluindo a dos menores desacompanhados, permanecem invisíveis dentro da lógica da construção das RI com base na soberania, contudo, o pensamento cosmopolita ainda que reconheça o Estado soberano, apresenta um argumento que poderia ser aplicado para analisar o tema dos menores migrantes.

*2.2 Crianças migrantes e o cosmopolitismo nas Relações Internacionais.*

Retomando o argumento da existência de direitos humanos universais para todos os seres humanos, independentemente da vontade dos Estados soberanos, podemos reconhecer que teorias cosmopolitas das RI, baseadas no pensamento de Kant, podem auxiliar a analisar o tema dos menores migrantes, considerando-os como portadores de direitos que devem ser respeitados pelos Estados sem negar a existência da soberania dos Estados no meio internacional.

Menores desacompanhados devem ser entendidos como uma consequência última da ausência/violação de direitos em seus Estados de origem. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direito da Criança (1989) cristalizou a linguagem de que crianças possuem direitos frente aos Estados que devem ser por eles garantidos e respeitados. No entanto, quando uma criança migra sozinha, entende-se que seus direitos não estavam sendo garantidos em seu local de nascimento ou residência habitual, direitos esses que podem variar desde o direito à vida até direitos mais complexos como à educação, à uma vida digna ou ao gozo familiar quando seus familiares já realizaram um tipo de migração. Sendo assim, qualquer tipo de migração de menores desacompanhados deve ser interpretada como uma migração forçada ainda que essa seja motivada por razões puramente econômicas porque se os direitos dessa criança fossem garantidos pelo Estado do qual ela é cidadã[[8]](#footnote-8) ou possui sua residência habitual, ela não teria que deixar sua cultura, amigos e familiares para tentar obter seus direitos em um Estado que não a reconhecerá como cidadã e, portanto, não a protegerá como protege os seus e todos os riscos envolvidos na jornada migratória.

Sobre essa discussão, Frost (2016) apresenta um argumento ético interessante de porque a comunidade internacional deveria receber e proteger refugiados que poderia ser utilizado para justificar a abertura de fronteiras e a possibilidade de que os Estados recebam os menores desacompanhados em seu território. Partindo de sua teoria constitutiva, podemos entender que menores desacompanhados são construídos como atores com base em suas ações sociais que, nesse caso, seriam se engajarem em um projeto migratório que envolve o cruzamento de fronteiras internacionais. Ao mesmo tempo, menores desacompanhados são atores em práticas diferentes que envolvem serem cidadãos de seus Estados-nacionais (membros da sociedade de Estados democráticos e democratizantes) e também membros da sociedade civil global.

Sobre a sociedade civil global, Frost (2016) sustenta que é uma sociedade sem fronteiras e de indivíduos sem a presença de um governo, visto que seus membros possuem direitos independentemente do território em que eles estejam e que possui a “autonomia humana” como um “valor fundamental” (p. 19). Essa lógica vai ao encontro da universalidade dos direitos humanos, ao se argumentar que as pessoas incluindo aí as crianças teriam direito a se movimentarem livremente dentro da sociedade civil global desde que isso não viole os direitos de seus demais participantes.

Para Frost (2016), “[é] crucial notar que as demandas que fazemos como civis e as demandas que reconhecemos que outros civis fazem não dependem, de modo nenhum, de sermos partes desse ou daquele Estado, ou de sermos subordinados a esse ou aquele sistema legal” (p. 20). Nesse sentido, o autor conclui que migrantes e refugiados como membros da sociedade civil global possuem o direito fundamental de liberdade de movimento e devem ser considerados isentos de irregularidade desde que não violem direitos dos outros civis que compõem essa prática.

Aqui, emprega-se o pensamento do autor para interpretar o tema dos menores desacompanhados. Nessa lógica, menores desacompanhados também participam de outra prática, eles são cidadãos[[9]](#footnote-9) e possuem uma série de direitos de cidadania decorrentes do fato de serem nacionais de Estados democráticos ou que se declaram como no processo de se tornarem democracias. Esses Estados são considerados como soberanos, possuem fronteiras determinadas e se referem ao direito de não-intervenção em seus assuntos privados. Assim, tanto os Estados são atores quanto os cidadãos de cada Estado, sendo que ambos gozam de autonomia desde que o Estado em questão seja reconhecido como tal pelos seus pares. Entende-se Estado como “um arranjo social por meio do qual cidadãos cooperam uns com os outros em busca de vantagens mútuas” (FROST, 2016, p. 22), para que isso ocorra é necessário saber a extensão geográfica do Estado e distinguir aqueles que fazem parte de um Estado daqueles que não fazem parte, de modo que seria justificável o controle de fronteiras, conforme argumento realizado pela visão soberanista.

Frost (2016) recorda que “o núcleo do acordo social em que pessoas são constituídas como atores internacionais é o sistema de Estados soberanos” (p. 15), e esses Estados regulam o movimento das pessoas entre suas fronteiras sendo que essa autoridade soberana “permanece nos Estados individuais inseridos na sociedade de Estados soberanos” (p. 15). Nessa linha de raciocínio, as pessoas viveriam dentro de seus Estados nacionais e seus movimentos seriam temporários, incluindo o refúgio que seria de curta duração e culminaria com o retorno dos refugiados para seus países de origem ou residência habitual quando cessasse o risco de perseguição e/ou conflito.

Frost (2016) sugere interpretar a sociedade civil global como uma pré-condição para a existência da sociedade global de Estados democráticos e democratizantes e, assim, como necessária para a existência dos direitos de cidadania. Sendo assim, deveria ser garantido o direito de movimento a todas as pessoas (por esses serem direitos inerentes da sociedade civil global) que poderiam ser limitados apenas quando há risco de que o imigrante viole direitos do demais civis (restando ao Estado o ônus da prova), contudo civis não possuem o direito de se tornarem cidadãos do Estado que quiserem porque os direitos de cidadania permanecem na lógica soberana. Esse tipo de argumento justifica a concessão de permissões de residência e trabalho para imigrantes, mas corrobora a ausência de direitos políticos para esses grupos.

Por outro lado, a existência de qualquer tipo de migração forçada (como a migração de menores desacompanhados) mostra que essa pessoa tendo negado o seu direito de ser cidadã por seu próprio Estado. Isso ameaça, em último caso, a existência do sistema de Estados democráticos e democratizantes porque pressupõe que os direitos e liberdades de outros cidadãos serão reconhecidos pelos demais cidadãos em seus Estados que são livres e, quando a esses cidadãos lhes são negados seus direitos pelo próprio Estado, todo esse sistema é comprometido. Dessa forma, é importante que os direitos civis mas também os direitos de cidadania efetiva e ativa sejam garantidos em todos os Estados para que a sociedade de Estados democráticos e democratizantes possa sobreviver. De modo que, Estados democráticos ao receberem refugiados (e menores desacompanhados) garantam a eles uma cidadania ativa temporária no Estado receptor. Porque

aqueles imigrantes que tiveram suas cidadanias erodidas em seus Estados de origem (ou que seus direitos de cidadania em uma democracia nunca foram estabelecidos) não devem ser vistos como pedintes merecedores de caridade, mas como pessoas de quem necessitamos para nos estabelecermos como cidadãos em Estados livres e democráticos com o intuito de assegurar nossa própria liberdade (FROST, 2016, p. 29).

Nessa mesma linha, Beattie (2016) relaciona o cosmopolitismo com interações éticas, morais e legais que fazem demandas abertas sobre a vulnerabilidade compartilhada pela humanidade. Essa noção de vulnerabilidade deveria motivar os agentes (Estados) a garantirem o sentido de segurança para as populações domésticas e internacionais todos os dias. Se uma abordagem soberanista entende a regulação das migrações e fronteiras como uma tentativa de proteger a população nacional do “Outro” que é visto como uma ameaça, a abordagem cosmopolita interpretaria que crianças desacompanhadas, refugiados e imigrantes por causas econômicas saem de suas casas em busca de segurança em alguma dimensão que não é encontrada em seu local de origem. A partir daí, teríamos uma ameaça global para a segurança que seria o fato de que parte dessa proporção de seres humanos que são vulneráveis não estão sendo protegidos, estão inseguros, o que impactaria na segurança de todos os seres humanos.

Para Beattie (2016), depois dos atentados terroristas em 11 de setembro de 2001, o governo dos Estados Unidos da América (mas também outros) adotaram uma série de políticas para fortalecer os limites entre nós (os pertencentes ao Estado) e eles, criando uma série de barreiras que promovem anarquia e sobrevivência no meio internacional por meio de um desenho institucional securitário que não consegue acomodar a visão inerente de vulnerabilidade do ser humano. Apenas, discursos normativos éticos nas Relações Internacionais, como o de Frost (2016), garantiriam essa segurança a todos porque fornecem proteção do sofrimento e acesso a direitos básicos de segurança e subsistência para todos os membros da população global (BEATTIE, 2016).

Nota-se que Frost (2016) se refere a imigrantes e refugiados e não considera especificamente crianças, mas adultos que são entendidos como civis e cidadãos plenos. Também Beattie (2016), apesar de se referir a todos, não faz menção específica ao caso das crianças. O mesmo ocorre no pensamento de Kant (1989) ao reconhecer o direito dos estrangeiros de serem tratados sem hostilidade pelo princípio da hospitalidade universal desde que eles não violem as regras do Estado. Em todas essas teorias, o indivíduo que possui direitos que devem ser garantidos e respeitados pelo Estado é um adulto com possibilidade de agência, a quem são reconhecidos direitos plenos e cidadania. Sendo assim, ainda que teorias cosmopolitas analisem imigrantes como possuidores de direitos que devem ser respeitados frente ao Estado soberano, permanece a invisibilidade na questão dos menores migrantes.

*1.3 Crianças migrantes na disciplina de Relações Internacionais*

A migração de menores desacompanhados nos apresenta dois pontos: o primeiro é que a migração, assim como as Relações Internacionais, tende a ser entendida como pertencente do espaço público, espaço que não seria acessível dentro da concepção tradicional de infância, visto que crianças por definição devem ser mantidas no espaço privado sendo objetos de proteção e não sujeitos que agem ativamente no espaço público. A migração de crianças sozinhas desafia essas práticas (migração e Relações Internacionais) da qual elas teoricamente não participariam porque o próprio conceito de criança é uma construção social, cultural e política que afasta o conceito de criança da esfera política (BROCKLEHURST, 2009; 2015). Sendo assim, faz-se necessário trazer a discussão de agência ativa para as RI como o fazem Watson (2006; 2008) e Brocklehurst (2009; 2015) que argumentam que crianças são atores da disciplina[[10]](#footnote-10) que desempenham uma variedade de papéis no sistema internacional ou Boyden e Hart (2007) e Whitehead; Hashin (2005) dentre outros atores de estudos da infância (*Childhood studies*) que reconhecem as crianças como agentes de seu processo migratório reivindicando mudança no modo como a concepção ocidental de infância vulnerável silencia esses atores.

Para Watson (2008), crianças tendem a não ser estudadas nas RI porque as teorias não examinam as áreas em que elas estão mais visíveis. O mesmo ocorre nas teorias migratórias que são mais baseadas na economia, na qual o adulto é o único agente reconhecido como economicamente relevante, ainda que muitas crianças migrem em busca de oportunidades econômicas ou por falta delas em seus locais de origem (DOBSON, 2009). Para analisar o tema dos menores desacompanhados, seria necessário reconhecer o papel das crianças como atores sociais individuais e competentes. Essa possibilidade de inserir as crianças no centro da análise do meio internacional rende novas formas de pensar as sociedades e suas estruturas e como elas são moldadas pela ação social de seus membros (WATSON, 2008, p. 8). Além de oferecer potencial para mudar o foco da disciplina, relevando certas concepções de idade presente em seu discurso o que auxiliaria a compreender de maneira mais diferente e inclusiva temas chave para as RI como guerra e paz (WATSON, 2006, p. 250).

Ainda que não se reconheça a possibilidade de agência ativa de crianças pela forma como as teorias das Relações Internacionais são construídas (especialmente considerando a visão do Estado soberano como principal ator da disciplina), há alguns estudos sobre como a visão de crianças é empregada na realidade internacional. Brocklehurst (2009) recorda que as crianças possuem um capital político vital e uma capacidade de agência no sistema internacional de modo a serem consideradas como ameaças, modelos, investimentos, instrumentos e recursos por meio da apropriação de seus corpos (imagens) e mentes e da vulnerabilidade da comunidade internacional a construções realizadas a partir delas (p. 266). Para essa autora (2015), crianças fazem parte do cálculo estatal econômico e de segurança como futuros recursos para o mercado de trabalho e para a guerra (p. 33). Apesar disso, suas atividades e capacidades em tempos de guerra e paz tendem a não ser reconhecidas pelas RI, construídas em uma lógica adultocêntrica e ocidental (BROCKLEHURST, 2009).

O papel da criança como construtora ativa da paz tem sido reconhecido em estudos críticos de segurança[[11]](#footnote-11). Esses apresentam que a construção ocidental da criança como vítima inocente e apolítica é utilizada para justificar intervenções humanitárias (para salvar crianças inocentes) e para chamar a atenção internacional para determinadas emergências em detrimento de outras. Nesse sentido, as imagens de crianças soldados e crianças refugiadas possuem uma série de significados aplicados às RI e essas mesmas concepções de infância impedem que as crianças tenham sua capacidade de agência reconhecida pela disciplina. Sendo assim, seria fundamental analisar a capacidade de participação infantil em diferentes arenas (conforme presente na própria Convenção sobre os direitos da Criança), principalmente seu papel como construtora da paz e nas migrações, discussão que continuará na próxima seção.

1. *Respostas internacionais sobre menores desacompanhados*

Deve-se pensar que crianças migrantes se inserem em um sistema de Estados soberanos que possuem a prerrogativa de controlarem suas fronteiras e que possuem sua soberania limitada por direitos intrínsecos a todos os seres humanos conforme argumentação cosmopolita. Tem se observado há mais de 150 anos, o fenômeno da securitização das migrações, sendo esse agravado após os anos 1990 e principalmente depois do atentado de 11 de setembro de 2001 nos EUA. Nessa lógica, por meio de atos da fala[[12]](#footnote-12), um agente securitizador define um imigrante como uma ameaça existencial (o “Outro”) ao Estado e aos cidadãos que deve ser repelida (BRANCANTE; REIS, 2009, p. 80). Imigrantes são discursivamente construídos como uma ameaça à ideia de homogeneidade cultural, linguística, identitária e religiosa existente dentro de um Estado por serem diferentes, oferecendo ainda riscos para a segurança nacional, social, laboral e cultural do país. Esse discurso é reproduzido pela mídia e por tomadores de decisão que justificam o fechamento de fronteiras para essas pessoas e a implementação de políticas migratórias restritivas que percebem o imigrante como uma ameaça potencial, o que é agravado na relação da migração irregular como uma ilegalidade e na indocumentação como um crime que deve ser punido (MÁRMORA, 2010, p. 76).

A produção do medo em relação às migrações cria crises que demandam respostas que envolvem rígidos controles migratórios, fronteiras cada vez menos porosas e abertas, restrições mais duras a vistos para viajantes e a exclusão daqueles que são percebidos como ameaças (HYNDMAN, 2012). Como uma decorrência das políticas de securitização e do fechamento de fronteiras para imigrantes, Hyndman (2012) lembra que durante os anos 1990 as respostas a pedidos de refúgio se tornaram menos generosas e foram adotadas ações para resolver o problema das pessoas deslocadas “em casa”, ou seja, sem que elas tivessem que transpassar uma fronteira internacional.

Weiner (1992) lembra que as restrições às migrações são políticas e estão baseadas em preocupações com como um fluxo de pessoas de uma comunidade étnica pode gerar sentimentos xenofóbicos, conflitos, e aumento de partidos de extrema direita anti-imigração. Há o medo de efeitos de derramamento de conflitos (*spill-over*), que imigrantes afetem a estabilidade política dos Estados e que sejam percebidos como uma ameaça aos valores sociais da sociedade receptora. Isso porque segurança é uma construção social com diferentes significados a depender da sociedade receptora. De modo, que o Estado soberano e seu sistema político podem diferenciar fluxos aceitáveis e inaceitáveis sem considerar as causas desses movimentos e adotam critérios migratórios restritivos para mantê-los menores, o que facilita o controle dessa população (WEINER, 1992).

Para Weiner (1985), qualquer Estado soberano teria prerrogativas de expulsar imigrantes irregulares, porém esse movimento seria politicamente mais fácil para países autoritários do que para democracias que defendem valores e direitos como vida e liberdade. Nessa mesma linha, Beattie (2016), lembrando a definição de Nyers (2003), reconhece a deportação como um dos últimos domínios em que o Estado pode legitimamente dispor de formas tradicionais de poder soberano. Contudo, Baldacchino e Sammut (2015) discordam dessa perspectiva argumentando que qualquer tentativa de administrar a migração por meio de intervenções militares ou policiais brutais incluindo detenção, repatriação geral, deportação constitui uma violação de direitos humanos. Isso abre espaço tanto para protestos da mídia quanto da sociedade civil, o que causa muitos embaraços para o Estado em questão (p. 2).

Essa situação é ainda exacerbada quando nos referimos a crianças por causa da visão ocidental existente desse grupo. Boyden e Crivello (2014) acreditam que crianças são entendidas como sujeitos passivos perante as forças globais e não como participantes ativos que experimentam, desafiam e modelam o mundo a sua volta. Nesse sentido, crianças que migram sozinhas chamam atenção como vítimas cujos direitos foram violados, demandando arranjos políticos protetivos e respostas pragmáticas. Ou seja, como lembram os autores, não se consideram as condições políticas, econômicas e desigualdades extremas que motivaram sua migração, de modo que não seria possível entender a criança migrante como um agente quando se utiliza o léxico de vítima. Essa visão das crianças como vulneráveis e em necessidade de serem protegidas pelo Estado é há muito tempo adotada por diversas sociedades ocidentais dentre elas a sueca (EASTMOND; ASCHER, 2011, p. 1192)

Como lembram Boyden e Crivello (2014), crianças migram por diferentes circunstâncias sociais e materiais que levam a diferentes consequências para elas e para suas famílias. Uma das razões pode ser a busca por trabalho que é vista, dentro da lógica de infância predominante no Ocidente como uma ameaça para a educação e um sinal de ruptura das estruturas protetivas sejam familiares ou do Estado. Nesse sentido, experiências diárias de crianças migrantes ficam à sombra de categorias definidas de vulnerabilidade de crianças que incluem crianças de rua, traficadas, trabalhadoras sexuais e refugiadas. Por essas razões, os autores defendem que devemos considerar as próprias motivações e percepções desses jovens no movimento migratório.

White *et al* (2011) argumentam que crianças migrantes são representadas como passivas, vulneráveis, desprotegidas em necessidade e diferentes, são construídas como vítimas de processos que estão além de seu controle. Isso faz com que suas percepções delas mesmas, de suas decisões e de suas vidas sejam silenciadas em discursos adultocêntricos. Esse é um dos problemas que o Estado enfrenta quando lida com crianças migrantes desacompanhadas. Como elas estão sozinhas, não há nenhum adulto que seja por elas responsável e que possa representá-las perante o Estado. Ao mesmo tempo, a concepção conceitual de infância ocidental não permite que o Estado consiga entender as crianças fora das categorias de vitimização e vulnerabilidade, o que impede que o Estado consiga reconhecer a possibilidade de agência dessas crianças em meio a necessidades específicas decorrentes do processo migratório.

O jeito como os Estados, sociedades e organizações internacionais entendem e modelam políticas sobre crianças migrantes revela essas concepções particulares de juventude, infância e migração. Essas políticas e conceitos que definem a infância como um tempo de inocência, vulnerabilidade e dependência contribuem para construir a visão de criança migrante como inocente em necessidade de proteção (WHITE *et al*, 2001), visão que, com o processo de globalização, vem sendo compartilhada ao redor do globo.

Outra dificuldade de compreensão envolvendo a ideia de criança migrante é que a visão de infância ocidental pressupõe estabilidade e residência fixa, ou seja, migração não seria uma atividade para crianças e, se por elas realizada levaria a consequências negativas (FASS, 2005). Essa visão de criança como vítima do sistema migratório, sujeita a desigualdades socioeconômicas e lutando para lidar com identidades e valores conflitantes é retrata na mídia, em discursos políticos de Estados, organizações da sociedade civil e intergovernamentais. Tudo isso contribui para que a agência e subjetividade das crianças migrantes seja negada em todos os processos. Como uma consequência dessa concepção de infância, as migrações dessas crianças são frequentemente invisibilizadas dentro dos discursos migratórios centrados no Estado-nação e de abordagens econômico-racionais que constroem o imigrante como um adulto assalariado, categoria que não poderia ser ocupada por uma criança (WHITE *et al*, 2011).

As migrações de menores desacompanhados revelam a contradição presente na concepção de infância como grupo vulnerável que possui direitos e que está em necessidade de proteção do Estado, o que vai ao encontro do pensamento cosmopolita. Porém as respostas dadas a essas migrações permanecem em uma lógica securitária em que crianças que cruzam a fronteira sem a permissão do Estado estão violando a soberania nacional, o que justifica que elas sejam tratadas como qualquer imigrante irregular, revelando uma lógica soberanista.

Estados criminalizam imigrantes incluindo crianças ao classificá-los como “ilegais” e “clandestinos” (BALDACCHINO; SAMMUT, 2015). Ao empregar esses termos, como recorda Onuf (2010), esses discursos e conceitos constroem uma realidade na qual a população dos países começa a acreditar que de fato crianças e imigrante são ilegais e, portanto, medidas de detenção e humilhação que fornecem um falso sentido de segurança para os cidadãos ganham um pretenso senso de legitimidade (BALDACCHINO; SAMMUT, 2015). Uma prova disso está presente no trabalho de Juffer (2016), no qual a autora recorda que há um sentimento de rechaço nas comunidades que recebem menores desacompanhados nos EUA porque essas crianças são representadas pela mídia e pelo discurso político como “imigrantes ilegais” e não como crianças que fogem de situações de violência, violação de direitos e insegurança.

Soluções à migração de menores desacompanhados se concentram no campo da segurança como respostas a quaisquer outros fluxos migratórios não desejados. Segundo dados do UNICEF (2016), entre 2009 e 2013, os EUA enviaram mais de 200.000 crianças de volta para seus países de origem. Além desse, mais de 100 países possuem legislações que prendem crianças por situações relacionadas com a migração[[13]](#footnote-13). Soma-se a isso o fato de que apenas 1/3 dos menores desacompanhados possuem representação legal durante os processos judiciais, o que diminui suas chances de conseguirem navegar pelo sistema. Nos EUA, isso acontece porque crianças são tratadas como adultos visto que tomaram a decisão de migrar e são colocadas em detenções classificadas como frias, sem refeições adequadas sem receberem cuidados especiais ou assistência para defender seus direitos. Por outro lado, são tratadas como crianças com incapacidade de fala ao serem devolvidas para o México como se a reunião familiar com suas famílias atendesse seu melhor interesse sem considerar quais condições motivaram esse deslocamento em primeiro lugar (JUFFER, 2016).

A percepção que os Estados possuem das crianças, principalmente das migrantes é fundamental porque, como lembram Hess e Shandy (2008, p. 775), o modo como o Estado categoriza a criança lhe garante certos direitos e responsabilidades e terá consequências não apenas para a criança enquanto ela se desenvolve como um adulto, mas também para o próprio Estado. Os menores desacompanhados são percebidos pelo Estado ou dentro da lógica de vítimas ou no léxico de imigrantes ilegais. Boyden e Hart (2007) reconhecem que crianças refugiadas e solicitantes de refúgio são classificadas ou como vítimas inocentes e em necessidade de ajuda ou como indivíduos ameaçadores que precisam ser controlados e reeducados. Por isso Doná e Veale (2011) argumentam que a criança migrante forçada é tanto um produto como uma ameaça ao sistema de Estados-nação. São vítimas, apolíticas, resultantes de algum tipo de violência em necessidade de ajuda do Estado e ao mesmo tempo são criminalizadas como não merecedoras dos direitos pertencentes aos cidadãos. Certos grupos são mais passíveis de serem classificados como vítimas incluindo órfãos, crianças separadas e desacompanhadas, sobreviventes de genocídio e crianças refugiadas. Por outro lado, adolescentes (a quem se atribui certa capacidade de ação), ex-crianças soldado e jovens de ruas são inseridos na categoria de ameaça. Assim tanto a criminalização de crianças (sozinhas ou com suas famílias) por meio da detenção quanto a deportação retrata a visão dessas crianças como o “Outro” que ameaça aquele que pertence ao Estado (DONÁ; VEALE, 2011, p. 1278-1279).

As autoras ainda apresentam um outro paradoxo no qual o conceito ocidental de infância faz com que alguns tipos de criança sejam extremamente visíveis por meio das lentes de necessidades apolíticas e outros permaneçam invisíveis como crianças que viajam de maneira irregular, crianças traficadas, filhos de imigrantes indocumentados e solicitantes de refúgio que tiveram seus pedidos negados. Essas crianças são legalmente inexistentes para os Estados-nacionais e para o sistema como um todo, sendo consideradas como outsiders dos elementos que constituem o Estado-nação (p. 1280).

Crianças que não se adequam à definição ocidental também permanecem nessa categoria de invisibilidade. Como lembra Bhabha (2014), crianças tendem a não ter seu pedido de refúgio reconhecido independentemente de adultos, ademais menores desacompanhados possuem maior dificuldade de serem reconhecidos como refugiados porque não possuem representação legal adequada em sistemas cujo processo de refúgio é judicializado e porque seus casos tendem a ser adiados, por exemplo. Por outro lado, Doná e Veale (2011) reconhecem que o discurso psicológico e a construção da imagem universal da criança como uma vítima que precisa ter suas necessidade e direitos protegidos (construção da criança solicitante de refúgio traumatizada), representam uma forma de resistência em espaços políticos que estão fora dos sistemas nacionais de direitos em que são negados direitos de pertencimento e cidadania.

Uma aplicação prática dessa resistência aconteceu na Suécia. Eastmond e Ascher (2011) narram que, por causa de um aumento das taxas de rejeição e deportação de famílias como consequência de políticas restritivas às migrações, crianças em famílias de solicitantes de refúgio começaram a desenvolver doenças relacionadas com o estresse e medo que as famílias viviam de serem deportadas após terem seus pedidos de refúgio negados. Essas crianças se tornavam completamente apáticas, deixando de cuidar de sua higiene pessoal e até de se alimentarem, o que levou a internações de crianças de famílias imigrantes em todo o país.

Imagens das crianças em cama de hospitais rodaram a Suécia e a comunidade de especialistas e organizações não governamentais, principalmente aquelas defensoras dos direitos das crianças pressionaram o governo sueco para modificar sua política de refúgio. Apesar de resistências do governo sueco que envolveram até acusações de que as próprias famílias estavam envenenando e influenciando esses menores a ficarem doentes (o que nunca se conseguiu comprovar), o Estado sueco acabou por adotar medidas que levaram ao aumento das taxas de reconhecimento de refugiados no país. Depois disso não houve mais nenhum caso registrado de crianças sofrendo desse tipo de doença na Suécia. É interessante observar que a visão de vulnerabilidade das crianças (que levou à pressão da sociedade civil sueca perante o governo) foi o que permitiu que elas e suas famílias pudessem ficar na Suécia sem terem o risco de ser deportadas.

Ademais, a imagem internacional da Suécia está conectada com compromissos internacionais firmado em torno do tema das crianças ao longo dos anos. Sendo assim, a percepção de que o país estava fazendo crianças inocentes se tornarem doentes poderia abalar a sua imagem internacional de defensor dos direitos humanos (EASTMENOD; ASCHER, 2011). Esse tipo de situação corrobora o argumento de Bhabha (2014) de que a temática da migração infantil não seria vítima de invisibilidade, mas sim de ambivalência. Ao analisar como os EUA tratam diversos tipos de crianças migrantes, a autora conclui que as respostas a esses movimentos migratórios são ambivalentes por oscilarem entre uma visão de crianças como um ser vulnerável que precisa de proteção do Estado e ao mesmo tempo percebê-las como uma ameaça, pois são “outras” crianças e não as estadunidenses. Nesse sentido, ainda que o discurso político adotado envolva a garantia de direitos das crianças inserida na lógica acima discutida de criança como ser vulnerável, dependente, passivo, sem possibilidade de agência e em necessidade de proteção do Estado, as respostas nacionais ainda tratam a criança como uma ameaça ao Estado, dentro de uma lógica securitária que envolve detenção e deportação entendendo a criança como um imigrante irregular que desafia o poder soberano do Estado de controlar suas fronteiras.

Hyndman (2012) também argumenta que a mobilidade é inerentemente política porque é resultado da produção de espaços por meio de relações de poder e porque não é simplesmente decorrente de atos de escolha individual. Isso ocorre porque Estados garantem diferentes políticas de acesso para grupos que lidam de maneira diversa com a mobilidade. Alguns grupos percebidos como vulneráveis teriam maior chances de entrada, enquanto aqueles percebidos como ameaças deveriam ser proibidos de entrarem nos territórios dos Estados soberanos. Os menores desacompanhados são um grupo que pode pertencer ao mesmo tempo a essas duas categorias tanto a de crianças vulneráveis quando a de imigrantes indocumentados cuja existência revela a incapacidade do Estado soberano de controlar efetivamente suas fronteiras e decidir quem pode entrar, permanecer ou sair de seu território.

1. *Considerações finais*

Undocumented workers broke our immigration laws, and I believe that they must be held accountable -– especially those who may be dangerous. That’s why, over the past six years, deportations of criminals are up 80 percent. And that’s why **we’re going to keep focusing enforcement resources on actual threats to our security.** Felons, not families. **Criminals, not children.** (Discurso do Presidente Barack Obama. **November 20, 2014: Address to the Nation on Immigration** – grifo nosso).

A migração de menores desacompanhados está inserida na lógica do Estado soberano, ou seja, existe um mundo de Estados baseados na ideia de controle soberano sobre o território em que uma criança sai de um Estado soberano e tenta negociar sua entrada em outro Estado soberano. Teorias classificadas como soberanistas nesse trabalho, tendem a justificar políticas securitárias como as empregadas para lidar com a migração de crianças desacompanhados. Isso porque o Estado soberano possui o direito e dever de controlar quem entra em seu território e de se proteger contra aquilo que percebe ser uma ameaça.

Uma análise dos fragmentos dos discursos de Barack Obama tanto na introdução como na conclusão deixa bem claro que há uma constante preocupação com a segurança das fronteiras dos EUA como consequência para a segurança do país e de seus nacionais. Sendo assim, a imagem das crianças migrantes pode ser inserida dentro da lógica de imigrantes indocumentados que violam a soberania desses Estados. Dentro dessa visão soberanista que é encontrada em várias teorias das Relações Internacionais, a criança desacompanhada é apenas um imigrante como qualquer outro que deve respeitar a soberania do Estado em todo o caso, portanto não deve entrar já que é um “imigrante ilegal”.

Em uma lógica cosmopolita, ainda que se reconheça a soberania do Estado, se entende que crianças possuem direitos que devem ser respeitados frente ao Estado. Nesse sentido, se insere toda a visão e discurso ocidental de infância como tempo de vulnerabilidade, dependência e necessidade de proteção. Nessa lógica, o Estado soberano tem o dever de aceitar e proteger os menores desacompanhados que chegam às suas fronteiras como decorrentes de violações/ausência de direitos em seus países de origem ou residência habitual. Para tanto, Estados devem agir ativamente para proteger esses menores, evitando devolvê-los para locais em que sua vida e direitos humanos estejam ameaçados. A visão cosmopolita não nega a existência da soberania dos Estados, porém auxilia a justificar a entrada e permanência de menores em seus territórios por meio do argumento de vulnerabilidade das crianças, compartilhado ao redor do mundo. Aí se insere o tema de ambivalência de Bhabha (2014) em que Estados, em seus discursos, utilizam o léxico de proteção e defesa de direitos humanos das crianças imigrantes, porém na prática adotam medidas securitárias que envolvem deportações, detenções, ausência do devido processo legal e de procedimentos pensados para atenderem as necessidades específicas das crianças (*child-friendly*).

Apenas teorias que reconhecem a possibilidade de agência das crianças nas RI conseguiriam compreender a fundo a migração de menores desacompanhados por abrirem espaço para analisar o papel da criança como agente ativo de seu projeto migratório. Contudo, como os Estados possuem apenas duas categorias para classificar os menores desacompanhados sendo essas a de imigrantes “ilegais” e, portanto, criminosos ou de “crianças” dentro da concepção de vulnerabilidade e inocência, o reconhecimento do papel ativo da criança como imigrante faz com que aumente a probabilidade de que ela seja percebida como um imigrante ilegal adulto, ou seja, uma ameaça, o que dificulta sua entrada e residência no país de destino. O aumento de políticas migratórias securitárias faz com que a melhor estratégia migratória para menores desacompanhados seja tentar serem inseridos nas concepções tradicionais de infância como seres vulneráveis em necessidade de proteção dos menores desacompanhados. Se por um lado essa inserção invisibiliza qualquer possibilidade de reconhecimento de ação e voz desses menores imigrantes, por outro, ela lhe garante possibilidade de entrada em um contexto em que cada vez mais tomadores de decisão e a mídia empregam termos como “ameaças”, “clandestinos” e “imigrantes ilegais” para abordar esse fluxo migratório.

A migração de menores desacompanhados representa em essência uma crise do sistema de Estado soberano e dos Estados porque mostra que Estados soberanos não conseguem garantir os direitos e proteger suas crianças/nacionais, o que motiva que elas partam sozinhas tentando negociar a sua entrada em outro Estado soberano que não tem interesse em recebê-la, visto que ela não faz parte de sua soberania e território. Ao mesmo tempo, a criança desacompanhada não consegue fugir da lógica da soberania dos Estados e utiliza estratégias para se inserir. Como revela o discurso de Obama de 20 de novembro de 2014, recursos continuarão a ser empregados contra ameaças à segurança dos EUA, o que mostra elementos securitários presentes em uma visão das teorias soberanistas. Por outro lado, revela as duas categorias em que os menores desacompanhados podem se encaixar: criminosos ou crianças. Como criminosos, são pretensamente justificáveis as medidas securitárias, já como crianças, insere-se a visão cosmopolita que elas possuem direitos que devem ser garantidos e respeitados pelo sistema de Estados soberanos. Sendo assim, a melhor estratégia migratória para essas crianças é permanecer no campo conceitual do vulnerável em detrimento do “ilegal” porque esse possui maior possibilidade de lhe garantir entrada e permanência no país de destino.

Retomando o pensamento de Arendt (1961) sobre as crises, a migração de menores desacompanhados em si não representa uma crise, contudo, o modo como os Estados estão respondendo a ela é uma crise visto que os tomadores de decisão estão fornecendo respostas baseadas em prejuízos em torno da figura do imigrante irregular e concepções ocidentais da infância que não entendem completamente as causas motivadoras dessa migração. Sendo assim, respostas securitárias e discursos de proteção baseados apenas em teorias soberanistas e cosmopolitas das RI não se mostram suficientes para analisar esse fenômeno, sendo necessário ainda empreender teorias como as de Watson e Brocklehurst que entendem o papel ativo das crianças no meio internacional. Como Doná e Veale (2011) defendem quando as políticas de infância e de migração se encontram, o Estado-nação responde de maneira defensiva e discriminatória, de modo que há a necessidade de repolitizar a posição das crianças como cidadão globais participantes do sistema de Estados-nacionais.

1. *Referências Bibliográficas*

ARENDT, Hannah. **Between past and future:**six exercises in political thought, New York: The Viking Press, 1961.

BALDACCHINO, Godfrey; SAMMUT, Carmen. The Migration Crisis: No Human is Illegal. **The Round Table**, v. 105, n. 2, p.231-233, 2016.

BHABHA, Jacqueline. **Child Migration & Human Rights in a Global Age.** Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2014.

BEATTIE, Amanda Russell. Between safety and vulnerability: the exiled other of international relations. **Citizenship Studies**, v. 20, n. 2, p. 228-242, 2016.

BOYDEN, Jo. Children’s participation in the context of forced migration. **PLA Notes**, Issue 42, p. 52–56, 2001.

BOYDEN, Jo; CRIVELLO, Gina. Child Work and Mobility*.* In: ANDERSON, B.; KEITH, M. (eds.) **Migration:** A COMPAS Anthology, COMPAS Oxford: Oxford, 2014.

BOYDEN, J.; HART, J. The statelessness of the world’s children. **Children and Society**, v. 21, n. 4, p. 237-248, 2007.

BRANCANTE, Pedro H.; REIS, Rossana R. A. Securitização da imigração: mapa do debate. **Lua Nova**, n. 77, p. 73-104, 2009.

BROCKLEHURST, Helen. Childhood in Conflict: Can the Real Child Soldier Please Stand Up?. **Ethics, Law and Society**, v. IV, n. 259, p. 259-70, 2009.

\_\_\_\_\_\_\_\_. The state of play: securities of childhood – insecurities of children. **Critical Studies on Security**, v. 3, n.1, p. 29-46, 2015.

DOBSON, Madeleine E. Unpacking children in migration research. **Children's Geographies**, v. 7, n. 3, p. 355-360, 2009.

DONÁ, Giorgia; VEALE; Angela. Divergent Discourses, Children and Forced Migration. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 37, n. 8, p. 1273-1289, 2011.

EASTMOND, Marita; ASCHER, Henry. In the Best Interest of the Child? The Politics of Vulnerability and Negotiations for Asylum in Sweden. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 37, n. 8, p. 1185-1200, 2011.

FASS, P. Children in global migrations. **Journal of Social History**, v. 38, n. 4, p. 937- 953, 2005.

FROST, Mervyn. Pensando eticamente sobre refugiados: um caso para a transformação da governança global. **Travessia: revista do migrante**, ano XXXIX, nº 79, p. 09-32, dezembro/2016.

HESS, J.; SHANDY, D. ‘Kids at the crossroads: global childhood and the state’. **Anthropological Quarterly**, v. 81, n. 4, p. 765-776, 2008.

HORTON, S. ‘Consuming childhood: ‘‘lost’’ and ‘‘ideal’’ childhoods as a motivation for migration’. **Anthropological Quarterly**, v. 81, n. 4,p. 925-943, 2008.

HYNDMAN, Jennifer. The Geopolitics of Migration and Mobility. **Geopolitics**, v. 17, n. 2, p. 243-255, 2012.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1989.

JUFFER, Jane. Can the Children Speak?: Precarious Subjects at the US-Mexico Border. **Feminist Formations**, v. 28, n. 1, p. 94-120, Spring 2016.

MÁRMORA, Lelio. Modelos de gobernabilidad migratoria: la perspectiva política en América del Sur. **Rev. Inter. Mob. Hum***.*, v. 18, n. 35, p. 71-92, jul./dez. 2010.

NYE, Joseph S; KEOHANE, Robert O. **Power and Interdependence**. New York: Longman, 2000.

OBAMA, Barack. **November 20, 2014: Address to the Nation on Immigration.** Presidential Speeches. Miller Center. Disponível em:<<https://millercenter.org/the-presidency/presidential-speeches/november-20-2014-address-nation-immigration>>. Acesso em: 30 mar. 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Remarks by the President on Border Security and Immigration Reform. The White House Office of the Press Secretary**. Rose Garden. June 30, 2014. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2014/06/30/remarks-president-border-security-and-immigration-reform>. Acesso em: 30 mar. 2017

ONU. **Convenção das Nações Unidas Relativa Ao Estatuto Dos Refugiado***s,* 28 de julho de 1951 Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/IIIseminariocatedrasvm/documentos/convencao_de_1951_relativa_ao_estatuto_dos_refugiados.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2016.

ONU. *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,* 20 de Novembro de 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2016.

ONUF, Nicholas. Escavando a “Comunidade Internacional”: Por uma Arqueologia do Conhecimento Metafórico. **Contexto Internacional**. v. 32, n. 2, p. 253-296, julho/dezembro 2010.

RUGGIE, John Gerard. Territoriality and beyond: problematizing modernity in international relations. **International Organization**, v. 47, p. 139-174, 1993.

UNHCR. **Briefing Note:** Unaccompanied and Separated Children in Europe, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/ngo-consultations/ngo-consultations-2016/Europe-Bureau-Briefing-Note.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017

UNHCR. **Global Trends Forced Displacement in 2015**, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/576408cd7.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2016.

UNHCR, UNICEF, IOM. **Refugee and Migrant Children- Including Unaccompanied and Separated Children - in Europe Overview of Trends in 2016**, April 2017. Disponível em: <<https://data2.unhcr.org/en/documents/download/55971>>. Acesso: em 30 mar. 2017

UNICEF. **Uprooted:** The Growing Crisis For Refugee And Migrant Children ISBN: 978-92-806-4847-8, 2016. Disponível em: <<http://www.unicef.org/publications/files/Uprooted_growing_crisis_for_refugee_and_migrant_children.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2016.

WALTZ, Kenneth N. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Gradiva, 2002.

WATSON, Alison M. S. **Child in International Political Economy:** a Place at the Table. RIPE Studies in Global Political Economy. New York: Routledge, 2008.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Children and International Relations: a new site of knowledge? **Review of International Studies***,* v. 32p. 237- 250, 2006.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

WEINER, Myron. On International Migration and International Relations. **Population and Development Review**, v. 11, n. 3, p. 441-455, Sep., 1985.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Security, Stability, and International Migration. **International Security**, v. 17, n. 3, p. 91-126, Winter, 1992-1993.

WHITE, Allen: LAOIRE, Caitríona Ní; TYRRELL, Naomi; CARPENA-MÉNDEZ, Fina. Children's Roles in Transnational Migration. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 37, n. 8, p. 1159-1170, 2011.

WHITEHEAD, A.; HASHIM, I. **Children and Migration:** Background Paper for DfID Migration Team. London: Department for International Development, 2005.

1. O conceito de menores desacompanhados engloba crianças que migram sozinhas sem a presença de um adulto. Esse conceito abarca tanto crianças traficadas (*trafficked children*), quanto crianças contrabandeadas (*smuggled children*), crianças refugiadas e solicitantes de refúgio que estejam de fato sozinhas. Ao longo do texto, também se emprega o termo crianças desacompanhadas como um sinônimo. [↑](#footnote-ref-1)
2. O termo crianças migrantes envolve tanto menores desacompanhados, quando crianças que migram com suas famílias e menores separados (menores de 18 anos que migram com a presença de um adulto que não é seu representante legal). [↑](#footnote-ref-2)
3. O artigo 1º da Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados (1951) complementado pela exclusão das restrições geográficas e temporais presente no Protocolo de 1967, define um refugiado como uma pessoa [que] “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”. Algumas definições expandidas de refugiado também consideram que graves e generalizadas violações de direitos humanos podem motivar o pedido de refúgio. [↑](#footnote-ref-3)
4. O Comitê das Nações Unidas para a Criança define menores separados como aqueles que migram com a presença de um adulto que não é seu representante legal enquanto menores desacompanhados são aqueles que migram sozinhos, sem a presença de um adulto. Em muitos relatórios, é utilizada a sigla UASC (*Unaccompanied and Separated Children*) para se referir a essa população infantil. [↑](#footnote-ref-4)
5. Sobre esse tema conferir a pesquisa LEGRAIN, Philippe. Refugees Work: A humanitarian investment that yields economic dividends. **OPEN and Tent**, 2016. Disponível em: <http://www.opennetwork.net/wp-content/uploads/2016/05/Tent-Open-Refugees-Work\_V13.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017. [↑](#footnote-ref-5)
6. Sobre esse tema, conferir, por exemplo, os trabalhos de LINKLATER, Andrew. **The transformation of political community: ethical foundations of the post-Westphalian era**. Univ of South Carolina Press, 1998. e WALKER, Rob BJ. **Inside/outside: international relations as political theory**. Cambridge University Press, 1993. [↑](#footnote-ref-6)
7. ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017. [↑](#footnote-ref-7)
8. Importante recordar que, de acordo com o ACNUR (2016), existem mais de 10 milhões de pessoas no mundo que são apátridas, ou seja, não são consideradas cidadãs de nenhum país. A grande maioria delas são crianças. As crianças apátridas também mostram a lacuna existente no sistema de Estados soberanos que seria baseado na ideia da existência de diferentes Estados que seriam os principais garantidores de direitos aos seus nacionais e que todas as pessoas necessariamente seriam nacionais de algum Estado. [↑](#footnote-ref-8)
9. Frost não argumenta diretamente que menores sejam cidadãos. Ele argumenta que refugiados e imigrantes o são. [↑](#footnote-ref-9)
10. Sobre essa discussão conferir MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. O Lugar Das Crianças Nas Relações Internacionais: Considerações Sobre Novos Atores E A Difusão De Poder. **Revista de Estudos Internacionais (REI)**, vol. 4, n. 1, p. 100-117, 2013. [↑](#footnote-ref-10)
11. Conferir, dentre outros, os trabalhos WATSON, Alison M. S. Resilience is its own resistance: the place of children in post-conflict settlement. **Critical Studies on Security**, vol. 3, n. 1, p. 47-61, 2015; JACOB, Cecilia. ‘Children and armed conflict’ and the field of security studies. **Critical Studies on Security**, vol. 3, n.1, p. 14-28, 2015. [↑](#footnote-ref-11)
12. Adota-se aqui uma visão de segurança de acordo com a Escola de Copenhagen. Conferir por exemplo BUZAN, B.; WAEVER, O.; WILDE, J. **Security***:* a new framework for analysis. London: Lynne Rienner, 1998. [↑](#footnote-ref-12)
13. Uma série de trabalhos mostram como as respostas à migração de menores desacompanhados se concentram na lógica securitária. Conferir, por exemplo, Bhabha (2014); FARMER, Alice. The impact of immigration detention on children. **Forced Migration Review**, n. 44, p. 14-17, 2013; CORLETT, David. Captured childhood. **Forced Migration Review**, n. 44, p. 17, 2013. [↑](#footnote-ref-13)